

Newsletter

by SRS LEGAL

● ADMINISTRATIVO E AMBIENTE



● ALTERAÇÃO AO CCP E MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro, ([veja Diploma aqui](#)), veio proceder à décima quinta alteração do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à terceira alteração à Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública.

Esta alteração legislativa, não sendo ainda a concretização da revisão estrutural do CCP anunciada pelo XXV Governo Constitucional, visa, de antemão, estimular os agentes do setor da construção para o reforço da oferta habitacional, eliminando entraves legais na contratação pública e tirando partido de novas técnicas de construção, como forma de responder à crise de habitação.

A.GENERALIZAÇÃO DO REGIME DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO

Com a alteração ao 43.º/3 do CCP, retira-se o carácter excecional do regime de conceção-construção, que deixa de poder ser adotado somente “Em casos excecionais devidamente fundamentados, nos quais o adjudicatário deva assumir, nos termos do caderno de encargos, obrigações de resultado relativas à utilização da obra a realizar, ou nos quais a complexidade técnica do processo construtivo da obra a realizar requeira, em razão da tecnicidade própria dos concorrentes, a especial ligação destes à conceção daquela (...)” para passar a ser uma opção (discrecionária) ao dispor das entidades adjudicantes sem restrições.



a. ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS ESPECIAIS REFERENTES A PROCEDIMENTOS PARA PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO PÚBLICA OU A CUSTOS CONTROLADOS

Com a alteração do artigo 3.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pelo artigo 3.º Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro, aumentaram-se os valores contratuais até aos quais podem ser adotados alguns dos procedimentos simplificados já previstos na Lei n.º 30/2021.

Assim, para procedimentos tendentes à celebração de contratos destinados à promoção de habitação pública ou a custos controlados passa a ser possível (até 31 de dezembro de 2026), no âmbito das medidas especiais de contratação pública:

- Adotar um procedimento de consulta prévia simplificada (com convite a pelo menos cinco operadores económicos):
 - Abaixo dos limiares europeus (referidos nos n.ºs 2, 3, ou 4 do art. 474.º do CCP, consoante o caso); e
 - Com valor contratual inferior a € 1.000.000,00 - sendo este valor até então de € 750.000,00.



- Adotar um procedimento de ajuste direto, nos termos dos artigos 112.º a 127.º do CCP, nas seguintes situações:
 - Para a celebração de contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas cujo valor contratual seja igual ou inferior a € 60.000,00 – e já não quando o valor fosse inferior a € 30.000,00 (nos termos do art 19.º, al. d) do CCP);
 - Para a celebração de contratos de locação, aquisição de bens móveis ou serviços, quando o valor contratual seja igual ou inferior a € 30.000,00 – e já não quando o valor fosse inferior a € 20.000,00 (nos termos do art. 20.º, al. d) do CCP);
 - Para a celebração de outros contratos, quando o valor do contrato seja igual ou inferior a € 65.000,00 – já não quando o valor fosse inferior a € 50.000,00 (nos termos do art. 21.º, al. c) do CCP)

B. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO

Esta alteração legislativa é apenas aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2025.

C. NOVOS LIMIARES EUROPEUS PARA OS ANOS 2026-2027

Também em matéria de contratação pública, no dia 22 de outubro deste ano, foram aprovados os novos limiares europeus para o biénio de 2026-2027 (aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026), através:

- Regulamento Delegado (UE) 2025/2151 da Comissão, de 22 de outubro – que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos novos limiares para contratos públicos de concessão;



- Regulamento Delegado (UE) 2025/2152 da Comissão, de 22 de outubro – que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos novos limiares para contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitadas de obras públicas, assim como concursos de conceção; e
- Regulamento Delegado (UE) 2025/2150 da Comissão, de 22 de outubro – que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos novos limiares para contratos públicos de fornecimento, de serviços e de empreitadas de obras públicas, assim como concursos de conceção nos designados “setores especiais”.

EM RESUMO:

- Para os contratos de concessão abrangidos pela Diretiva 2014/23/UE o limiar passa de € 5.538.000,00 para € 5.404.000,00;

Para os contratos públicos abrangidos pela Diretiva 2014/24/UE, os limiares passam:

- Nos contratos de empreitada de obras públicas, de € 5.538.000,00 para € 5.404.000,00;
- Nos contratos de fornecimento de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados pelo Estado, de € 143.000,00, para € 140.000,00;

- Nos contratos de fornecimento de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção, adjudicados por outras entidades adjudicantes, de € 221.000,00, para € 216.000,00; e
- Para os contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (abrangidos pela Diretiva 2014/25/UE), os limiares passam:
 - Nos contratos de empreitada de obras públicas, de € 5.538.000,00 para € 5.404.000,00; e
 - Nos contratos de fornecimento de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção, de € 443.000,00 para € 432.000,00.

Conheça a equipa:

